



**TC:** 017.024/2014-5

**Responsável:** Anacleto Julião de Paula Crespo, Pedro Ricardo da Silva e Instituto de Apoio Especializado à Cidadania - Iatec

**Assunto:** Atestado do caráter definitivo do Acórdão 10673/2015 – TCU – 2ª Câmara

Em cumprimento ao Acórdão 10673/2015 – TCU – 2ª Câmara, da relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 17/11/2015, Ata 40/2015 – 2ª Câmara (peça 30), foram notificados Anacleto Julião de Paula Crespo e o Instituto de Apoio Especializado à Cidadania, por meio, respectivamente, dos Ofícios 119/2016 e 120/2016, de 12/2/2016 (peças 48 e 49).

Anacleto Julião de Paula Crespo e o Instituto de Apoio Especializado à Cidadania tomaram ciência dos aludidos ofícios em 25/2/2016 (peças 54 e 55).

Os responsáveis Anacleto Julião de Paula Crespo e o Instituto de Apoio Especializado à Cidadania interpueram Embargos Declaratórios, que foram rejeitados pelo Tribunal, conforme Acórdão 3630/2016 – TCU – 2ª Câmara, da relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 22/3/2016, Ata nº 8/2016 – 2ª Câmara (peça 56), sendo a notificação do teor dessa deliberação realizada por meio dos Ofícios 423/2016 e 424/2016 (peças 61 e 62), entregues em 14/4/2016 (peças 66 e 67).

O responsável Pedro Ricardo da Silva foi notificado dos dois acórdãos já citados através do Ofício 1991/2017 (peça 112), recebido em 12/12/2017 (peça 114).

Posteriormente, Anacleto Julião de Paula Crespo e o Instituto de Apoio Especializado à Cidadania opuseram Recurso de Reconsideração, que não foi conhecido pelo tribunal, conforme Excerto-Acórdão 12363/2016 – TCU – 2ª Câmara, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo, Sessão de 16/11/2016 (peça 76), sendo a notificação do teor dessa deliberação promovida por meio dos documentos de peças 88, 89, 91 e 92.

O Acórdão 10673/2015 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em 28/12/2017, para Pedro Ricardo da Silva, e, em 26/4/2016, para Anacleto Julião de Paula Crespo e o Instituto de Apoio Especializado à Cidadania.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovantes de peças 115, 116 e 117, bem como atesto a inexistência de erros materiais.

Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva referente aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX/PE, em 25 de janeiro de 2018.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex

Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco – Secex/PE

(assinado eletronicamente)

Ludmila Botelho de Almeida

TEFC Mat. 10592-